



**CODER**

**Resolução nº 44 de 28 de abril de 2022.**

*Dispõe sobre a faculdade do uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos e fechados pelos diretores, funcionários, colaboradores e estagiários que circulam no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER e/ou estão às frentes de serviços instaladas no âmbito do município de Rondonópolis-MT, ainda, desconstitui o comitê de Gestão de Crise da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.*

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e a senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie:

Considerando, que os princípios da eficiência, moralidade, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade também norteiam a Administração Pública, cabendo ressaltar que o art. 37 da CF/88 não estabelece uma superioridade entre esses princípios comezinhos, de modo a eleger uma ordem em que eles devam ser prestigiados pelo Administrador Público;

Considerando, que eficiência operacional e gestão de pessoas são temas estratégicos tanto dos órgãos quanto dos entes que estão ligados umbilicalmente ao Poder Executivo;

Considerando, que a CODER apesar de ser intitulada como pessoa jurídica de direito privado de fato a mesma não exerce uma atividade econômica e sim exerce a prestação de serviços público essenciais a população, tais como: auxílio a manutenção da iluminação pública, conservação de vias, construção de posto de saúde e creches, varrição, dentre outros;

Considerando, o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV) pela Portaria GM/MS Nº 913, de 22 de abril de 2022, publicada no DOU de 22.4.2022 - Edição extra.

Considerando, a publicação do Decreto Municipal nº 10.821, de 27 de abril de 2022 na edição nº 5.182 do Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), que tornou facultativo o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos e fechados, tanto públicos quanto privados, em todo território do município de Rondonópolis-MT;

Considerando, que permanece obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial na rede de ensino público e privado, estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais e congêneres, assim como aos portadores de comorbidades, pessoas não imunizadas contra o COVID-19, com sintomas gripais e que tiveram contato recente com pacientes acometidos pela COVID-19;

Considerando, a necessidade de ordenamento interno que regulamente os novos procedimentos, **resolve:**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.184  
Rondonópolis, 29 de abril de 2022, Sexta-Feira, Suplementar.**

**Art. 1º** - Os Diretores, funcionários, colaboradores e estagiários que circulam no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER e/ou estão às frentes de serviços instaladas no âmbito do município de Rondonópolis-MT, tem a faculdade do uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos e fechados, desde que não esteja enquadrado nas disposições do artigo 2º da presente Resolução;

**Art. 2º** - Permanece obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial em ambientes abertos e fechados aos portadores de comorbidades, pessoas não imunizadas contra o COVID-19, com sintomas gripais e que tiveram contato recente com pacientes acometidos pela COVID-19;

**Art. 3º** - Fica desconstituído o comitê de Gestão de Crise da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

**Art. 4º** - Todas as disposições em contrário que versam sobre medidas de enfrentamento e contenção referente ao corona vírus, bem como, as que versam sobre afastamento compulsório de funcionários da Companhia, ficam automaticamente revogadas a partir da publicação da presente Resolução.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, com **efeitos a partir de 29/04/2022.**

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 28 de março de 2021.

**Argemiro José Ferreira de Souza**  
Diretor Presidente

**Darciadaiany dos Santos Paes**  
Diretora Administrativa e Financeira

**Francielle Ferreira Becker**  
OAB/MT nº 27.013/O  
Diretora Jurídica